



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

[www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1274

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ibirarema**

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

#### **Câmara Municipal de Ibirarema**

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: [www.camaraibirarema.sp.gov.br](http://www.camaraibirarema.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1274

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

#### GABINETE DO PREFEITO



#### **LEI Nº 2.715, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

#### **INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV AOS SERVIDORES CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Ibirarema e no quadro de pessoal efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Direta e Indireta e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo único.** O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 2º** Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

**I** - respondam a processo administrativo disciplinar, sindicância, ou réu em ação popular ou em ação civil pública;

**II** - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro ao erário municipal;

**III** - tenham sido condenados a perda do emprego em decisão judicial transitada em julgado;

**IV** - estejam afastados por qualquer motivo;

**V** - nos últimos 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, tenham retornado de eventual afastamento;

**VI** - estejam aposentados a partir da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que ainda não comunicaram o Setor de Recursos Humanos

**IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA**

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1274

Página 3 de 11



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

#### GABINETE DO PREFEITO



da Prefeitura, para o rompimento do vínculo empregatício ou que tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria;

**VII** - estejam participando de capacitação profissional, através de cursos de aperfeiçoamento, treinamentos, seminários, pós-graduação, mestrado e afins, em matéria de interesse municipal, as expensas do erário municipal, salvo mediante o ressarcimento de todas as despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização;

**VIII** - estejam em estágio probatório;

**IX** - na data de abertura do processo de adesão ao PDV, estejam habilitados em concurso público para ingresso em emprego público do município, dentro das vagas oferecidas no certame.

**Art. 3º** O PDV terá um prazo de adesão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município de Ibirarema, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto Municipal.

**Art. 4º** O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura do município ou do SAAEI, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou ao Diretor da Autarquia, respectivamente, para manifestação.

**§ 1º** O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

**§ 2º** Será formada uma comissão especial composta por três membros indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor da Autarquia, quando for o caso, para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente.

**§ 3º** Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

**§ 4º** A Administração, havendo motivado interesse público, reserva-se no direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

**§ 5º** O pedido de adesão ao PDV tem natureza irrevogável e irretratável.

IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1274

Página 4 de 11



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

**§ 6º** O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

**Art. 5º** Autorizada ao empregado público a concessão do PDV instituído por esta Lei, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre as partes, nos termos do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fazendo jus à percepção das seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado;

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

**§ 1º** A extinção do contrato de trabalho de que trata este artigo permitirá a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma do § 1º, do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

**§ 2º** A extinção do contrato por acordo prevista no *caput* deste artigo não autoriza o ingresso do empregado no Programa de Seguro-Desemprego, nos termos do § 2º, do art. 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

**§ 3º** O servidor beneficiado pelo PDV e que retornar ao serviço público municipal, para o exercício de emprego ou função de natureza permanente, mediante concurso público, não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta lei, para fins de percepção de adicionais.

**Art. 6º** O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei, fará jus, ainda, ao recebimento de incentivo financeiro no valor equivalente a 12 (doze) salários base do mês de dezembro de 2025, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1274

Página 5 de 11



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de fevereiro de 2026.

#### JOSÉ BENEDITO CAMACHO

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

#### DIRCEU ALVES DA SILVA

**Chefe de Gabinete**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1274

Página 6 de 11



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



#### **LEI Nº 2.716, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, do Departamento de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social, a ação relativa ao pagamento de diárias para custear despesas com cursos e eventos, com recursos federais: (cursos de capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional; congressos, seminários e simpósios; treinamentos técnicos; encontros institucionais e reuniões técnicas; eventos obrigatórios ou recomendados por órgãos de controle; encontros para qualificar a gestão municipal nos programas sociais; capacitações relacionadas às funções exercidas pelo servidor e outras de interesse da municipalidade e do Governo Federal), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução parcial do programa governamental 0118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - Departamento de Assistência Social - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, diárias - pessoal civil (ficha 353).

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade,

IBIRAREMA | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1274

Página 7 de 11



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

#### GABINETE DO PREFEITO



junto ao Departamento de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa ao pagamento de diárias para custear despesas com cursos e eventos, com recursos federais: (cursos de capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional; congressos, seminários e simpósios; treinamentos técnicos; encontros institucionais e reuniões técnicas; eventos obrigatórios ou recomendados por órgãos de controle; encontros para qualificar a gestão municipal nos programas sociais; capacitações relacionadas às funções exercidas pelo servidor e outras de interesse da municipalidade e do governo federal).

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos, resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

08.244.0118.2164.0000 - MANUTENÇÃO DO FMAS

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil

FICHA 353

FONTE 01

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 4º** A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1274

Página 8 de 11



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### GABINETE DO PREFEITO

#### **LEI Nº 2.717, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

#### **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Rua VEREADOR SEVERINO DE ALMEIDA BRANDÃO a Rua 01, com área de 2.325,67 m<sup>2</sup>, localizada entre a Rua Francisco José da Silva Onça, as quadras 02, 03, 04 e 166 e a Rua 02, do loteamento denominado Residencial Santa Terezinha, conforme demonstra o croqui anexo.

**Art. 2º** Fica denominada Rua JOSÉ LUIZ PEREIRA (ZÉ BARBA) a Rua 02, com área de 558,01m<sup>2</sup>, localizada entre a Rua Prefeito José Ramos Neto, as quadras 02 e 04; e a Rua 01, do Residencial Santa Terezinha, conforme demonstra o croqui anexo.

**Art. 3º** O Poder Executivo fará a devida atualização no cadastro municipal, junto aos órgãos competentes, e providenciará a confecção e instalação das placas indicativas com os nomes das ruas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de fevereiro de 2026.

#### **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

#### **Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

#### **DIRCEU ALVES DA SILVA**

#### **Chefe de Gabinete**

IBIRAREMA | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA  
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1274

Página 9 de 11



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

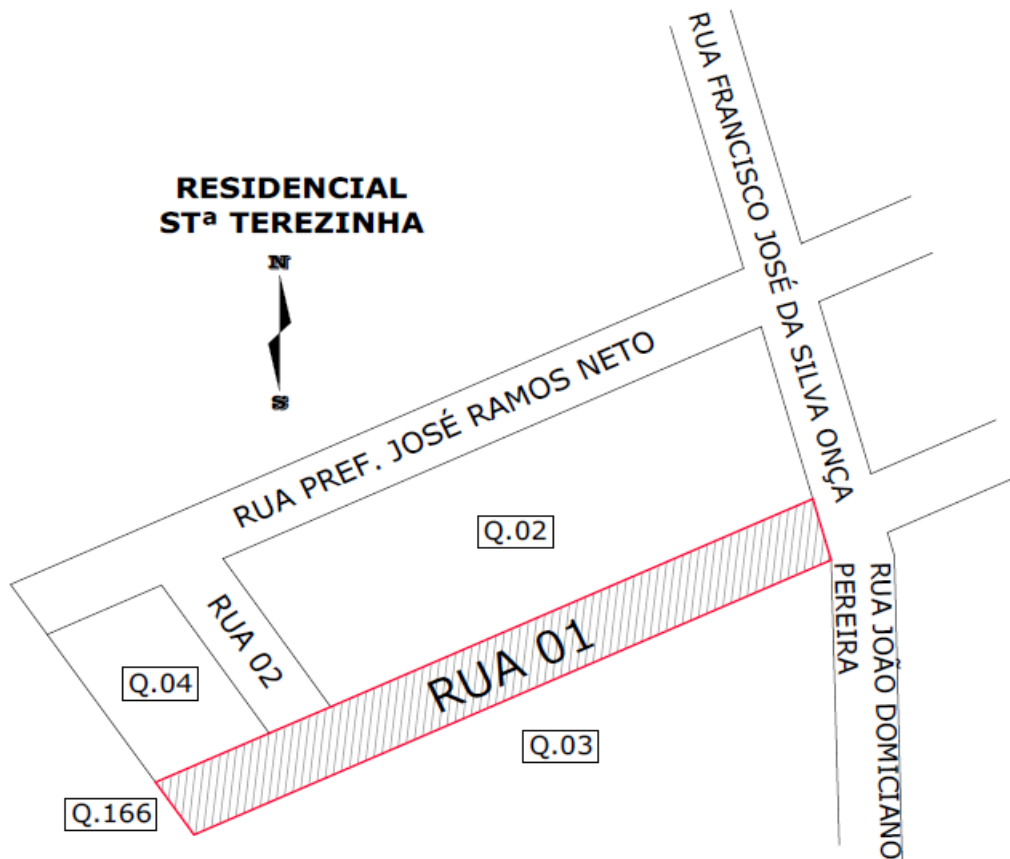
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



#### LEI Nº 2.717, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Passa a denominar-se “Rua VEREADOR SEVERINO DE ALMEIDA BRANDÃO”, a Rua 01, situada no Residencial Santa Terezinha do Município de Ibirarema, conforme planta de localização e memorial descritivo que passam a integrar esta lei.



RUA 01: com área de 2.325,67m<sup>2</sup>, localizada entre a Rua Francisco José da Silva Onça, as quadras 02, 03, 04 e 166 e a Rua 02, do loteamento denominado “Residencial Santa Terezinha”.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1274

Página 10 de 11



### MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

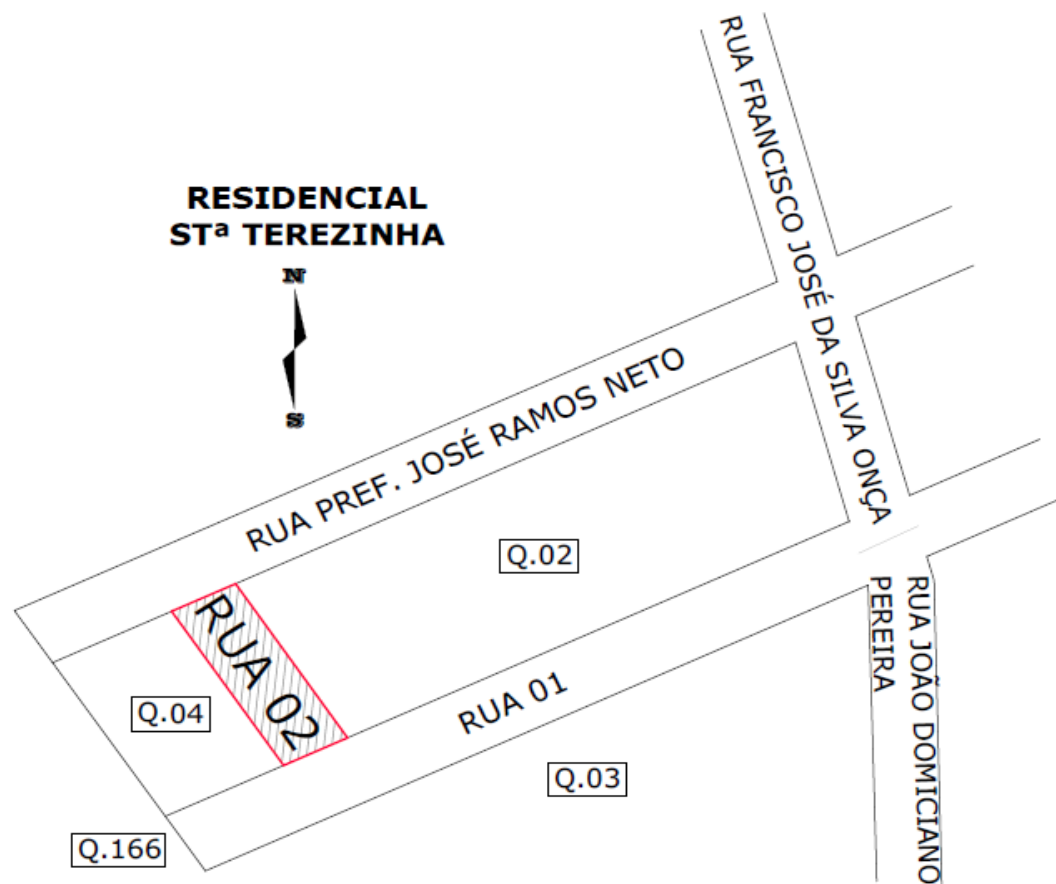
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



#### LEI Nº 2.717, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Passa a denominar-se “Rua JOSÉ LUIZ PEREIRA (ZÉ BARBA)”, a Rua 02, situada no Residencial Santa Terezinha do Município de Ibirarema, conforme planta de localização e memorial descritivo que passam a integrar esta lei.



RUA 02: com área de 558,01m<sup>2</sup>, localizada entre a Rua Prefeito José Ramos Neto, as quadras 02 e 04; e a Rua 01, do loteamento denominado “Residencial Santa Terezinha”.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

IBIRAREMA | MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA E DO FEIJÃO CARIOCA  
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1274

Página 11 de 11

### Outros Atos

### Prefeitura Municipal de Ibirarema

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.538.440,12	7.363.522,15	7.267.410,85	6.845.871,43
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.411.308,26	6.257.836,05	6.183.170,51	5.253.086,60
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.127.131,86	1.105.686,10	1.084.240,34	1.592.784,83
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.941.093,77	7.550.183,17	5.953.708,81	1.392.012,07
Ativo Disponível	6.066.987,08	8.325.285,46	6.342.075,13	4.464.524,26
Haveres Financeiros	155.005,00	155.005,00	155.005,00	155.005,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.084.048,30	761.243,47	322.397,37	2.913.719,17
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	196.850,01	168.863,82	220.973,95	313.798,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	3.597.346,35	-186.661,02	1.313.702,04	5.453.859,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	49.057.082,31	49.231.784,69	49.980.982,20	51.829.262,45
% da DC sobre a RCL	15,37	14,96	14,54	13,21
% da DCL sobre a RCL	7,33	-0,38	2,63	10,52
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	58.868.498,77	59.078.141,63	59.977.178,64	62.195.114,94
Detalhamento da Dívida Contratual	6.411.308,26	6.257.836,05	6.183.170,51	5.253.086,60
Parcelamentos de Dívidas	2.124.920,38	2.055.648,50	1.980.982,96	1.973.232,66
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	2.124.920,38	2.055.648,50	1.980.982,96	1.973.232,66
Previdenciárias	2.124.920,38	2.055.648,50	1.980.982,96	1.973.232,66
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	4.286.387,88	4.202.187,55	4.202.187,55	3.279.853,94
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025</b>		
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>5.038,89</b>	<b>1º Quadrimestre</b>	<b>2º Quadrimestre</b>	<b>3º Quadrimestre</b>
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	0,00	5.038,89	5.038,89	5.038,89
Depósitos	5.038,89	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00